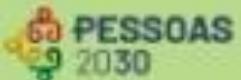


CONFERÊNCIA

GESTÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLA E SILVÍCOLA

AS EMPRESAS E OS CONTABILISTAS
COMO PARCEIROS ESTRATÉGICOS

12 JUNHO SANTARÉM
AUDITÓRIO CNEMA



Cofinanciado pela
União Europeia



BENEFÍCIOS FISCAIS NA AGRICULTURA E FLORESTA

Cristina Pena Silva

CNEMA / SANTARÉM – 12 junho 2024



TEMAS

- 
- ✓ **Enquadramento**
 - ✓ **IRS – Rendimentos Agrícolas**
 - ✓ **Incentivos/apoios Fiscais**
 - ✓ **Auxílios de *Minimis***
 - ✓ **Incentivos à Atividade Silvícola**
 - ✓ **Entidades de Gestão Florestal e Unidades de Gestão Florestal**
-

NATUREZA JURÍDICA DAS EXPLORAÇÕES

314 509 (N.º UTA
No. of AWU)
Mão-de-obra agrícola em 2019
Agricultural labour force in 2019



68,0%
Familiar
Family

32,0%
Não familiar
Non-family

55 anos / years

Idade média em 2019
Average age in 2019

EXPLORAÇÕES	2019						TOTAL	
	Produtor singular		Sociedade		Outras formas			
	(n.º)	(%)	(n.º)	(%)	(n.º)	(%)		
Total	274 248	94,5%	14 604	5,0%	1 377	0,5%	290 229	
0 a < 5 ha	208 414	97,8%	4 134	1,9%	451	0,2%	212 999	
5 a < 100 ha	62 302	88,8%	7 306	10,4%	552	0,8%	70 160	
≥ 100 ha	3 532	50,0%	3 164	44,8%	374	5,3%	7 070	
SAU (ha)	2 322 041	58,6%	1 456 715	36,7%	185 188	4,7%	3 963 945	
Dimensão média (ha)	8,5		99,7		134,5		13,7	
CN - Cabeças Normais	1 069 501	42,7%	1 420 157	56,7%	14 035	0,6%	2 503 693	
CN (média)	3,9		97,2		10,2		8,6	



TRATADO SOBRE O
FUNCIONAMENTO DA UNIÃO
EUROPEIA – ARTIGO 39.º

PRODUTOS ABRANGIDOS

Na lista do
Anexo I - TFUE

Impacto
Benefícios
fiscais

Código Fiscal Investimento - setor agrícola excluído

Regime de
benefícios
fiscais
contratuais
ao
investimento
produtivo

Regime
Fiscal de
Apoio ao
Investimento
(RFAI)

Regime de
dedução por
lucros
retidos e
reinvestidos
(DLRR)
(Revogado
OE2023)

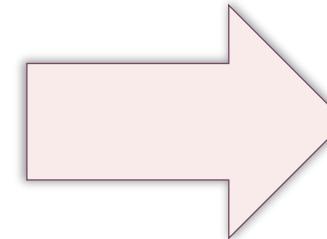
Aplicável ao sistema de incentivos fiscais em investigação
e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) 2014-2025

Constituem rendimentos da categoria B

Artigo 3.º Código IRS

- o exercício de atividades agrícolas, silvícias ou pecuárias,
- e os subsídios ou subvenções relacionados com estas atividades

Também se consideram rendimentos da categoria B, os provenientes da prática de atos isolados referentes às atividades agrícolas, silvícias ou pecuárias.



Que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

INCENTIVO FISCAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

(artigo 269.º Lei OE2024)



ORÇAMENTO
DO ESTADO
2024

Artigo 3.º n.º 6 Código IRS

Os rendimentos empresariais e profissionais ficam sujeitos a tributação desde o momento em que para efeitos de IVA seja obrigatória a emissão de fatura ou, não sendo obrigatória a sua emissão, desde o momento do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares de rendimento.

Sem prejuízo da tributação em IRS nos termos gerais, os sujeitos passivos que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da PAC em 2024, referentes ao ano de 2023, podem optar pela respetiva tributação nesse ano.

IRS/Categoria B – Rendimentos Agrícolas Excluídos da Tributação

Artigo 3.º n.º 4 Código IRS

Até quatro vezes e meia o valor anual do IAS no total do conjunto dos rendimento de todas as categorias

Em 2024: $(€509,26 \times 12 \times 4,5) = €27.500,04$

Em 2023: $(€480,43 \times 12 \times 4,5) = €25.943,22$

Embora excluídos de tributação os “agricultores” ficam sujeitos a determinadas obrigações:

- Declaração de início de atividade
- Declarar o total dos rendimentos, mesmo os não sujeitos na declaração modelo 3 do IRS (anexo B ou C conforme o enquadramento do sujeito passivo).

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

Aplicação: 1/01/2024 a 31/12/2026



(artigo 234.º Lei OE2024)

Isenção de IRS e contribuições para a segurança social de rendimentos em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada no território nacional, fornecida pela entidade patronal.

Aplica-se até ao limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento (DL n.º 68/2019, de 22/05).

<https://paa.portaldahabitacao.pt/web/paa/provider-rent-simulator>

Não é aplicável a trabalhadores que detenham uma participação superior ou igual a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade empregadora.

Para efeitos da determinação do lucro tributável (IRC/IRS com contabilidade organizada) pode ser aplicada um taxa de depreciação correspondente ao dobro do previsto.

Ativo fixo tangível	Dec.Reg. n.º25/2009	Benefício Fiscal
	Taxa 2%	Taxa 4%
Edifício habitacional	250.000 €	
Depreciação anual	5.000 €	10.000 €

Aplicação: 1/01/2022 a 31/12/2024



(artigo 240.º Lei OE2024)

Podem ser majorados em 40 % os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo referentes à aquisição dos seguintes bens, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:

- a) Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
- b) Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana;
- c) Água para rega;
- d) Garrafas de vidro.

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPORTADOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Aplicação: 1/01/2022 a 31/12/2024



(artigo 240.º Lei OE2024)

Majoração 40%



Sujeita limite artigo 92.º
IRC



Aplicação: IRC a liquidar não inferior 90% do que seria liquidado na ausência da majoração dos 40% encargos

A majoração de 40%, por ultrapassar o limite previsto no artigo 92.º do Código do IRC, que não possa ser usufruída no primeiro período de tributação que se inicie no ano de 2024, pode ser considerada para efeitos de apuramento do lucro tributável até ao décimo período de tributação seguinte.

O benefício fiscal previsto está sujeito às regras de auxílios de minimis.



Isentos da obrigação de notificação à Comissão – não afetam de forma significativa o comércio e a concorrência entre estados-membros

CAE GERAL

200.000€ (apoios com data decisão até 31/12/2023)/Reg.(UE) 1407/2013 de 18/12

Ano -2

Ano -1

Ano
decisão

300.000€ (apoios com data decisão desde 1/01/2024)/Reg.(UE) 2023/2831 de 13/12

dd/mm/2021

dd/mm/2022

dd/mm/2023

dd/mm/2024

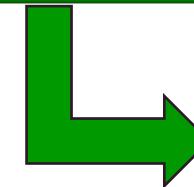
SETOR AGRÍCOLA

20.000€ Reg. (UE)1408/2013 de 18/12

Ano -2

Ano -1

Ano
decisão



Até 31/12/2027

Incentivos Fiscais

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola (OE2024 – art.^º 240.^º)

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas (EBF – art.^º 41.^{º-B})

Taxa de IRC de 17% primeiros 50.000€ matéria coletável – *Small Mid Cap* (CIRC – art.^º 87.^º, n.^º2)

Apoio subida preços

Portaria n.^º 120-B/2023, de 11/05: Medida extraordinária de apoio ao aumento do preço dos combustíveis no sector agrícola e aos custos de eletricidade no setor agrícola



Portaria n.^º 376/2023, de 16/11: Medidas extraordinárias de apoio às organizações de produtores e às cooperativas agrícolas e aos pequenos agricultores do continente, destinadas a mitigar o efeito da subida dos preços dos combustíveis e dos custos de produção.

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Artigo 59.º-D – Incentivos à Atividade Silvícola e Agrícola



Vigência
De
01/01/2015
a
31/12/2023

OE2024

Vigência até
31/12/2024

Vigência do artigo 59.º-D é prorrogada até 31/12/2024, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2024 (artigo 319.º Lei OE2024).



Benefícios:

Taxa IRS

IMT e Imposto Selo

IMI

Majoração gastos IRC/IRS

Prémio jovens agricultores



- ***Benefícios a nível da taxa do IRS***

No âmbito da aplicação do regime simplificado, incluindo o ato isolado, para efeitos de determinação da taxa de IRS a aplicar a rendimentos da categoria B decorrentes de explorações silvícolas plurianuais, o respetivo valor é dividido por 12 (*n.^º1, alínea a) do art.^º 59.^º-D – EBF*).

No âmbito da aplicação da contabilidade organizada, incluindo o ato isolado, para efeitos de determinação da taxa de IRS a aplicar a rendimentos da categoria B decorrentes de explorações silvícolas plurianuais, o respetivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fração a que respeitem os gastos imputados ao respetivo lucro tributável (*n.^º1, alínea b) do art.^º 59.^º-D – EBF*).

• *Benefícios a nível da taxa do IRS*

REGIME SIMPLIFICADO

No âmbito da aplicação do regime simplificado, incluindo o ato isolado, para efeitos de determinação da taxa de IRS a aplicar a rendimentos da categoria B decorrentes de explorações silvícolas plurianuais, o respetivo valor é dividido por 12 (*n.º1, alínea a) do art.º 59.º-D – EBF*).

Exemplo: Categoria B - Regime Simplificado

Descrição	Valor recebido em 2024	Rendimento tributável (*)	Taxa média IRS	Valor IRS
Venda cortiça	180 000 €	27 000 €	13,25%	3 578 €
Rendimento tributável/12		2 250 €		
Taxa c/ benefício fiscal			13,25%	3 578 €
Taxa s/ benefício fiscal			22,14%	5 978 €

(*) vendas coeficiente 0,15

- **Benefícios a nível da taxa do IRS**

REGIME SIMPLIFICADO

Declaração de rendimentos modelo 3 – preenchimento anexo B Modelo Portaria n.º 39-B/2024, de 2/02



4 RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)		
B	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	VALOR
Vendas de produtos com exceção das incluídas no campo 457	451	.
Prestações de serviços	452	.
Serviços prestados por sócios a sociedades onde detenham partes de capital ou direitos de voto, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 da subalínea ii) da alínea g) do n.º 1 do art.º 31.º do CIRS	459	.
Rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos da Categoria B, rendimentos da propriedade intelectual, industrial ou prestação de informações, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais	453	.
Resultado positivo de rendimentos prediais	454	.
Subsídios à exploração	455	.
Outros subsídios	456	.
Rendimentos decorrentes de vendas em explorações silvícolas plurianuais (art.º 59.º-D, n.º 1 do EBF)	457	.
Rendimentos de atividades agrícolas, silvícias e pecuárias não incluídos nos campos anteriores	458	.
	SOMA	.



- Benefícios a nível do Imposto Municipal sobre transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto Selo**

(n.^º 2 do art.^º 59.^º-D – EBF).

Zona de Intervenção Florestal (ZIF)

Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e de imposto do selo, as aquisições onerosas de prédios ou parte de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por:

- Zona de intervenção florestal (ZIF), ou
- Prédios contíguos aos mesmos, na condição de estes serem abrangidos por uma ZIF num período de três anos contados a partir da data de aquisição.



- **Benefícios a nível do Imposto Municipal sobre transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto Selo**

Isenções:

**Circular 11/2015, de 6/10
AT- procedimentos**

IMT – Artigo 17.^º Taxas: c) Aquisição de prédios rústicos - 5%.

Verba 1.1 da tabela geral do imposto do selo - Aquisição onerosa ou por doação do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, dos respectivos contratos - sobre o valor aplica-se a taxa de 0,8%.

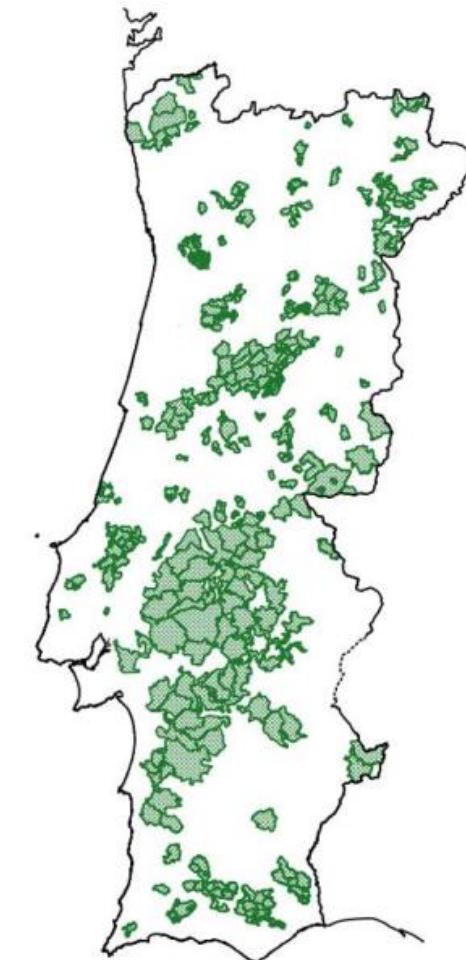
Zona de Intervenção Florestal (ZIF)



Área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e que cumpre o estabelecido nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DL n.º 127/2005, de 5/08)

Quadro 1 – Área e número de ZIF constituídas, por regiões, no final de 2023

Região	Área (ha)	N.º
Norte	239 037	54
Centro	445 465	100
LVT	410 917	39
Alentejo	783 270	55
Algarve	101 579	28
TOTAL	1 980 268	276





• ***Benefícios a nível do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)*** (n.^º 7 a 11 do art.^º 59.^º-D – EBF)

Ficam isentos de IMI os prédios rústicos:

**Circular 11/2015, de 6/10
AT- procedimentos**

- Correspondam a terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, abrangidos por áreas florestais aderentes a Zona de Intervenção Florestal (ZIF); ou
- Se destinem à exploração florestal, e que se encontrem submetidos a Plano de Gestão Florestal (PGF) elaborado, aprovado e executado.



- ***Benefícios a nível da majoração gastos em IRC e IRS*** (*n.º 12 a 15 do art.º 59.º-D – EBF*).

Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada que exerçam uma atividade económica de natureza silvícola ou florestal, **são consideradas em 140% do respetivo montante**, contabilizado como gasto do exercício:

As contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora, com o limite equivalente a 8/1000 do volume de negócios do exercício em que são realizadas.



O limite previsto é apenas aplicável aos gastos que correspondam às contribuições financeiras - Despacho n.º 328/2019-XXI, do SEAF, de 18-07-2019



- **Benefícios a nível da majoração gastos em IRC e IRS** (n.º12 do art.º 59.º-D – EBF).

DESPESAS

Operações de defesa da floresta conta incêndios



Elaboração de planos de gestão florestal



Certificação florestal



Mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas

Portaria n.º 61/2019, de 14/02

Os encargos devem constar na contabilidade em rubrica ou rubricas separadas de encargos da mesma natureza contabilística e fiscal, de modo a permitir um adequado apuramento e controlo do lucro tributável



- **Benefícios a nível da majoração gastos em IRC e IRS** (n.º12 do art.º 59.º-D – EBF)

CONTABILIDADE ORGANIZADA - IRS

**Declaração de rendimentos modelo 3 – preenchimento anexo C
Modelo Portaria n.º 39-B/2024, de 2/02**



A DEDUZIR AO RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português) (continuação)				
4	Gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (majoração - art.º 59.º-D, n.º 12 e 13, do EBF)	475	.	,
	Gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com operações de defesa da floresta (majoração - art.º 59.º-D, n.º 12, do EBF)	476	.	,

Indicação 40%



- Benefícios a nível da majoração gastos em IRC e IRS (n.º12 do art.º 59.º-D – EBF)*

CONTABILIDADE ORGANIZADA - IRC

Declaração periódica de rendimentos modelo 22
Despacho n.º 271/2024, de 12/01

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO De _____ / ____ / ____ a _____ / ____ / ____ 02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL CÓDIGO SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIREÇÃO EFETIVA CÓDIGO 1 _____ 2 _____	 IRC MODELO 22
--	---	------------------------------------

A DEDUZIR AO RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO – Quadro 07 – Modelo 22

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
Benefícios fiscais		774 . . ,

Benefícios Fiscais- Quadro 04 – Anexo D / Modelo 22

04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração) (Cont.)	
	NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum e encargos com defesa da floresta (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 . . ,



Indicação 40%

- **Prémio primeira instalação jovens agricultores** (n.º16 do art.º 59.º-D – EBF)



Aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores é aplicado um coeficiente de 0,1.

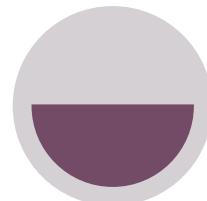
Estes rendimentos são considerados apenas em 50 % quando abrangidos pelo regime da contabilidade organizada

Descrição	Base incidência anual	Regime Simplificado IRS - Coeficientes	
		2023	2024
Vendas produtos agrícolas	Valor total faturado	0,15	0,15
Prestação serviços (1)	Valor total faturado	0,75	0,75
Subsídios Exploração	Valor total recebido	0,10	0,10
Subsídios ao investimento	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,30	0,30
Prémio jovem agricultor	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,30	0,10
Outras subvenções não destinadas à exploração	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,30	0,30

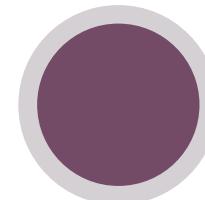
(1) Aplicável aos rendimentos de atividades profissionais tabela artigo 151.º CIRS. Às restantes prestações serviços, com exceção AL, aplica-se coeficiente 0,35

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Artigo 59.º-G – Entidades de Gestão Florestal e Unidades de Gestão Florestal



Vigência
De
01/01/2018
a
31/12/2023



OE2024

Vigência até
31/12/2024



Vigência do artigo 59.º-G é prorrogada até 31/12/2024, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2024 (artigo 319.º Lei OE2024).

ENTIDADES DE GESTÃO FLORESTAL (EGF) E UNIDADES DE GESTÃO FLORESTAL (UGF)

Regime jurídico reconhecimento	Lei n.º 111/2017, 19/12	Lei n.º 110/2017, 15/12	
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 111/2017, 19/12 DL n.º 66/2017, 12/06 (alterado lei n.º 111/2017)  ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	<ul style="list-style-type: none"> Artigo 9.º, n.º3 Beneficiam de um regime específico de benefícios fiscais (EBF) e reduções emolumentares (Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado) 	<ul style="list-style-type: none"> EBF – altera artigo 59.º-D EBF – adita artigo 59.º-G – EGF e UGF Alteração do artigo 28.º isenções ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado 	<ul style="list-style-type: none"> Isenção de IRC; Retenção fonte 10%; Isenção imposto selo; Isenção IMT; Redução 75% atos registo.



OBRIGADA